



1	00840784	0	DJEFFERSON SMITH SANTOS MARANHÃO	Auditor	Auditoria Geral	B	5	B	6	19/01/2021
2	00241465	1	MARCONI MENDES PIMENTEL	Auditor	Auditoria Geral	A	2	A	3	12/12/2020

PORTARIA Nº 181 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº. 9.664, de 17 de Julho de 2012, c/c o Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007 e, no exercício da competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº. 30.330, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a progressão por qualificação profissional dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, de acordo com o estabelecido no artigo 22 da Lei nº 9.664 de 17 de julho de 2012 que instituiu o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores do Poder Executivo Estadual/PGCE, e regulamentada pelo Decreto nº 30.330 de 12 de setembro de 2014, constante do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com base na data da aptidão de cada servidor.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 181 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ORGÃO: Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	RCD	NOME	CARGO	SUBGRUPO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE APTIDÃO
						CLASSE	REF	CLASSE	REF	
1	00850202	0	ALMIR PINHEIRO FREIRES	Auditor	Auditoria Geral	A	2	B	4	06/11/2020
2	00852993	0	JOSÉ HILTON DA SILVA	Auditor	Auditoria Geral	A	3	B	5	22/01/2021

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do
Maranhão - IPREV**

EDITAL IPREV Nº 01/2021

Nascidos nos meses de janeiro, fevereiro e março

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 60-A da Lei Complementar nº 073/2004, dos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 34.810/2019 e dos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 36.920/2021;

CONSIDERANDO as adequações exigidas pelo cronograma de implantação do eSocial, publicado pela Portaria Conjunta nº 076/2020,

emitida pelo Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial quanto à elaboração do Demonstrativo de Resultado Atuarial Anual - DRAA;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização do e-Social por todos os Órgãos Públicos a partir de 2020, conforme Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2, de 30 de Agosto de 2016, alterada pela Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 3, de 29 de Novembro de 2017 e nº 4, de 04 de Julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sempre atualizada a base de dados dos beneficiários do IPREV/MA para fins de elaboração de relatórios e avaliações atuariais;

CONSIDERANDO que a realização do Recadastramento pela internet atende tanto às previsões legais quanto ao distanciamento físico recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias em função da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a intenção de oferecer ao segurado maior comodidade para realizar seu Recadastramento, de maneira que não seja necessário seu deslocamento ao IPREV/MA para atendimento presencial;

CONSIDERANDO a importância de realizar o Recadastramento dos segurados a partir de faixas, no intuito de evitar a interrupção ou lentidão no funcionamento do sistema on-line decorrente de número excessivo de acessos simultâneos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o vínculo do Instituto com seus beneficiários por meio da atualização de seus contatos e informações pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração deste Instituto de Previdência evitar erros e se precaver de fraudes e de ações danosas que possam afetar a situação atuarial do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV/MA) RESOLVE e CONVOCA os servidores aposentados, os militares da reserva, os militares reformados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Maranhão (RPPS/MA); e os pensionistas especiais, vinculados ao Tesouro do Estado; para realização de Recadastramento Previdenciário, como segue:

1. FINALIDADE e DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Recadastramento tem por finalidade a melhoria da qualidade da base de dados para a elaboração da avaliação atuarial anual, exigência imposta aos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 Para os fins deste edital, entende-se como "BENEFICIÁRIOS" os servidores aposentados, os militares da reserva, os militares reformados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Maranhão (RPPS/MA) e os pensionistas especiais vinculados ao Tesouro do Estado.

1.3 O Recadastramento é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os BENEFICIÁRIOS e se dará de forma on-line.

1.4 O BENEFICIÁRIO, seu curador/tutor ou seu procurador será responsabilizado pessoalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas no Recadastramento, ficando sujeito a sanções administrativas, civis e penais em decorrência de informações incorretas ou inverídicas.

1.5 Durante o Recadastramento, o IPREV poderá, se necessário, realizar pesquisas externas para a confirmação de informações do BENEFICIÁRIO.

1.6 Em caso de necessidade, a comunicação entre o IPREV e o BENEFICIÁRIO, seu curador/tutor ou procurador legal será realizada com base no(s) endereço(s) de e-mail, telefone(s) ou número(s) do WhatsApp informados no Sistema de Recadastramento.

1.7 Todas as informações disponibilizadas e enviadas pelo BENEFICIÁRIO ao IPREV serão tratadas com base nas disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, como forma de garantir proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do BENEFICIÁRIO.

2. CRONOGRAMA

2.1 O Recadastramento dos BENEFICIÁRIOS será realizado conforme o cronograma abaixo:

Grupo	Beneficiários nascidos nos meses de:	Data de Início	Data de Encerramento
1	janeiro, fevereiro e março	20/09/2021	20/10/2021

2.2 Os demais BENEFICIÁRIOS serão convocados em editais específicos a serem divulgados posteriormente, estando prevista a próxima divulgação para o dia 15/10/2021.

2.3 Os BENEFICIÁRIOS deverão realizar o recadastramento a partir das 6:00h da data de início até às 23:59h da data de encerramento do prazo estabelecido para o seu grupo no cronograma de cada edital.

2.4 Caso o BENEFICIÁRIO não realize o Recadastramento conforme estabelecido no respectivo edital, o pagamento dos seus benefícios previdenciários poderá ser SUSPENSO.

2.4.1 Os vencimentos que forem suspensos serão restabelecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de envio do recadastramento, observados os prazos do sistema gestor da folha de pagamento do Estado.

2.4.2 Os benefícios suspensos poderão ser cancelados após 6 (seis) meses de suspensão, por meio de processo administrativo, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, após notificação prévia ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência com aviso de recebimento para o endereço informado em seu último Recadastramento.

3. PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO

3.1. O Recadastramento consiste na digitação das informações cadastrais e no envio, em formato eletrônico, dos documentos e das fotos mediante acesso do BENEFICIÁRIO, ou do seu representante, por meio do site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento.

3.1.1 Estando o próprio BENEFICIÁRIO impossibilitado de acessar o site do IPREV para realizar seu Recadastramento, mas não sendo ele curatelado/tutorado, deverá se fazer substituir por procurador legalmente constituído por meio de procuração.

3.1.2 Será OBRIGATÓRIO digitar as seguintes informações:

a)Do BENEFICIÁRIO:

I.CPF

II.E-mail

III.Nome

IV.Nome da Mãe

V.Nome do Pai (se houver)

VI.Data de nascimento

VII.Cidade e Estado de nascimento

VIII.Gênero

IX.Estado Civil

X.Agência e Conta do Banco do Brasil

XI.Tipo de Conta do Banco do Brasil

XII.Endereço completo com CEP

XIII.Telefone

XIV.WhatsApp

XV.Contato para recados (nome, telefone, e-mail e grau de parentesco)

XVI.Documento de Identificação: número, órgão emissor e data de emissão

XVII.PASEP, PIS ou NIS (informação facultativa para pensionistas)

XVIII. Título de eleitor (facultativo para menores de 18 anos e maiores de 70 anos)

XIX. Você é pensionista do INSS? (Sim ou Não)

XX. Você é aposentado pelo INSS? (Sim ou Não)

b) Do Cônjuge (se houver)

I. Nome do Cônjuge

II. CPF do Cônjuge

III. Data de Nascimento do Cônjuge

c) Do Curador/Tutor ou Procurador (quando for o caso)

I. Nome

II. Telefone

III. E-mail

d) Dos Dependentes (exceto cônjuge) (se houver)

I. Nome dos dependentes

II. Data de nascimento dos dependentes

3.2 Será OBRIGATÓRIO enviar, em formato eletrônico, os seguintes documentos:

a) Foto do BENEFICIÁRIO observando as exigências contidas no item 3.2.1

b) Carteira Nacional de Habilitação ou Documento de Identidade do BENEFICIÁRIO (com data de emissão posterior a 01/01/2011, sem rasuras e em bom estado de conservação);

c) Comprovante de Residência (emitido nos últimos 90 dias contados da data em que for enviado o Recadastramento);

d) Procuração / Curatela / Tutela (quando for o caso).

3.2.1 A foto do BENEFICIÁRIO deve atender às seguintes condições:

a) O BENEFICIÁRIO deverá estar segurando uma folha de papel que contenha o número do seu CPF e a DATA em que a foto está sendo tirada, conforme modelo disponibilizado no site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento;

b) A foto será recusada caso não seja possível a leitura do CPF e DATA;

c) A foto deve ter boa resolução, possibilitando a identificação do BENEFICIÁRIO;

d) Tamanho máximo de 10 Mega;

e) Deve ser tirada por meio digital (não pode ser foto de foto);

f) Deve ter sido tirada nos últimos 03 (três) dias (contados da data em que for enviado o Recadastramento).

3.3 Para realizar o Recadastramento será necessário:

a) Estar de posse de todos os documentos cujas informações são requeridas;

b) Ser capaz de acessar a internet por meio de dispositivo eletrônico que tenha um “navegador de internet” (não será necessário baixar aplicativos para celular ou instalar programas para computador);

c) Salvar (no celular ou computador) os documentos nos formatos eletrônicos mencionados no item 3.2;

d) Apresentar, como Comprovante de Residência, contas de água/esgoto, energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas. Não estando o comprovante em nome do segurado ou do seu cônjuge, será necessário apresentar também uma autodeclaração de endereço.

3.3.1 No caso de Recadastramento por Procurador ou Curador/Tutor será obrigatório ainda:

a) Digitar os dados do PROCURADOR ou CURADOR/TUTOR;

b) Enviar o Documento de Identificação Pessoal do PROCURADOR ou CURADOR/TUTOR com foto (Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade), com data de emissão posterior a 01/01/2011, sem rasuras e em bom estado de conservação;

c) Enviar Procuração, pública ou privada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (contados da data em que for enviada o Recadastramento);

d) Enviar o Termo de Curatela definitivo, provisório (válido) ou Certidão de Processo Judicial, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (contados da data em que for enviado o Recadastramento).

3.4 O BENEFICIÁRIO que estiver em estabelecimento prisional deverá comprovar tal situação por meio de Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

3.5 O BENEFICIÁRIO que, em razão de moléstia grave, estiver com impossibilidade de locomoção ou em internação hospitalar, deverá comprovar tal situação por meio de Laudo médico contendo CID, datado de no máximo 06 (seis) meses.

4. DO ENCERRAMENTO DA OBRIGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

4.1 Após o envio, o beneficiário irá receber do sistema um e-mail informando que o recadastramento foi enviado com sucesso.

4.2 Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de envio do Recadastramento, o IPREV verificará:

a) Se os documentos e/ou fotos enviados estão legíveis e se obedecem aos requisitos previstos neste edital;

b) Se existe inconsistência ou divergência nos dados informados com as bases de dados públicas disponíveis.

4.3 O recadastramento poderá ter uma das seguintes situações:

a) AGUARDANDO ANÁLISE

b) DEFERIDO (APROVADO)

c) INDEFERIDO (REPROVADO)

4.3.1 Caso o recadastramento se encontre com a situação “INDEFERIDO”, o BENEFICIÁRIO deverá acessar o sistema e efetuar um novo envio dos documentos indicados com inconsistência ou não aceitos.

4.3.2 Os motivos que impediram a aprovação estarão disponíveis para consulta no sistema e serão enviados ao BENEFICIÁRIO por e-mail.

4.4 O BENEFICIÁRIO deverá acompanhar a situação de seu Recadastramento informando o CPF no site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento.

4.4.1 O BENEFICIÁRIO não poderá alegar desconhecimento da situação “INDEFERIDO” de seu Recadastramento devido ao não recebimento do e-mail, uma vez que é de sua responsabilidade o acompanhamento, conforme previsto no item 4.4 deste edital.

4.5 O BENEFICIÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sanar inconsistências ou irregularidades, contados da data em que seu recadastramento se tornou “INDEFERIDO”.

4.6 Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Presidência do IPREV/MA, via Requerimento simplificado.

4.7 Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão **IPREV-MA**